

de carácter official, poderão distribuir ao respectivo pessoal, quer para uso externo, quer interno, uniformes e distintivos sem prévia aprovação desses uniformes pelo Ministério do Interior. A aprovação a que se alude será solicitada pelas corporações interessadas, em requerimento dirigido ao Ministro do Interior, por via do governador civil do respectivo distrito, acompanhado dos desenhos dos uniformes e distintivos que pretendam adoptar, com a sua descrição;

3.º As actuais corporações officiais, bem como as particulares, incluindo quaisquer empresas cujo pessoal tenha uniformes nas condições do n.º 1.º, immediatamente mandarão proceder à transformação desses uniformes, depois do que, e à semelhança do que fica determinado no n.º 2.º, procederão pela forma indicada neste último número, dirigindo ao Ministro do Interior os seus requerimentos para a aprovação dos mesmos uniformes, como se fôsem corporações não existentes à data do presente diploma;

4.º Sempre que se tenha por necessário e conveniente ouvir as repartições militares competentes, por qualquer Ministério, o Ministério do Interior ouvirá essas repartições e só depois de obter o seu parecer sobre os planos de uniformes que se pretenda adoptar será dado o despacho de aprovação ou rejeição, fundamentada, dos mesmos planos;

5.º Desde já fica esclarecido que não terão aprovação os uniformes em cujas mangas, platinas e carcelas se aponham quaisquer galões ou sotaches dourados que se possam confundir com os usados pelas forças militares de terra e mar. É todavia permitido, tam sòmente nos

canhões, o uso de sotaches dourados de forma curvilínea e de largura não superior a 0<sup>m</sup>,002.

Para integral cumprimento do que fica determinado, e para que se não possa alegar a sua ignorância, os governadores civis afixarão oportunamente editais com as prescrições aqui contidas. Estes editais terão o carácter de regulamento e neles ficarão consignadas as cominações que são applicáveis aos casos de desobediência.

A aprovação dos planos de uniformes de que trata esta portaria seguir-se há a respectiva licença, concedida por meio de alvará que será renovado anualmente.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1921.—O Ministro do Interior, *Bernardino Luis Machado Guimarães*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais  
e Consulares

### 1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Itália, em Lisboa, de 10 do corrente, a Roménia aderiu ao Acôrdo assinado em Roma, a 9 de Dezembro de 1907, referente à criação da Repartição Internacional de Higiene Pública.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 16 de Março de 1921.—O Director Geral, interino, *A. de Oliveira Soares*.